

ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	2
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	12
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	16
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNI- CIPAIS	19
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILHENA	19
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	20
ATOS DO LEGISLATIVO	21



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 60.449, DE 30 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO NO VALOR DE R\$ 150.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e artigo 21 da Lei nº 5.963 de 29 de dezembro de 2022 – LDO, e

CONSIDERANDO a realização do Campeonato Ruralzão 2023, em duas edições no ano, sendo a etapa de Futebol de Campo e a etapa de Futebol Society, evento realizado todos os anos e que em 2022 contou com a participação direta de mais de 120 atletas, servindo de um grande momento de festa e confraternização para a Zona Rural de nossa cidade, inclusive com a participação das comunidades indígenas da região; e

CONSIDERANDO as necessidades da SEMOSP na aquisição de material de consumo visando melhorar as estruturas físicas do Parque Ecológico Marechal Rondon, tais como melhoria na passarela como troca de madeiras, pintura, bem como para realizar melhorias no paisagismo da Avenida Major Amarante, com podas de árvores, pinturas entre outros serviços que poderão ser realizados; e

CONSIDERANDO que a aplicação continuará viabilizando a política de governo atendendo o interesse público, e que a redução do orçamento foi realizada com vistas a dar melhor

aplicabilidade nos recursos públicos sem causar prejuízos ou interrupções de ações da Administração Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica Remanejado no Orçamento-Programa a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a seguir discriminadas:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes
 Unidade Orçamentária: 08001 – Secretaria Municipal de Esportes
 2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas
 3390.39.00.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
 R\$ 50.000,00
 Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 Unidade Orçamentária: 09001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
 3390.30.00.00 15000000 Material de Consumo R\$ 100.000,00
TOTAL R\$ 150.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Remanejamento previsto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 20000 – Fundação Cultural de Vilhena
 Unidade Orçamentária: 20001 – Fundação Cultural de Vilhena
 1312200032.142 – Manutenção das Atividades Administrativas
 3190.11.00.00 15000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil
 R\$ 150.000,00
TOTAL R\$ 150.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 30 de maio de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
 Flori Cordeiro de Miranda Junior
 PREFEITO

DECRETO Nº 60.452, DE 30 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 71.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e artigo 21 da Lei nº 5.963 de 29 de dezembro de 2022 – LDO, e

CONSIDERANDO a insuficiência do saldo disposto em orçamento e a necessidade de manter a continuidade dos serviços de fornecimento de energia elétrica das Escolas Municipais; e

CONSIDERANDO que a aplicação continuará viabilizando a política de governo atendendo o interesse público, e que a redução do orçamento foi realizada com vistas a dar melhor aplicabilidade nos recursos públicos sem causar prejuízos ou interrupções de ações da Administração Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica Transposto no Orçamento-Programa a importância de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais) a seguir discriminadas:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 07001 – Setor de Educação Infantil
 1236500732.273 – Apoio à Educação Infantil
 3390.39.00.00 15000100 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
 R\$ 40.000,00
 Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
 1236100732.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
 3390.39.00.00 15000100 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
 R\$ 31.000,00

TOTAL R\$ 71.000,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição prevista no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminadas:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 07001 – Setor de Educação Infantil
 1236500732.008 – Capacitação de Profissionais da Educação Infantil
 3390.39.00.00 15000100 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
 R\$ 11.000,00
 Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
 1236100732.015 – Capacitação de Profissionais da Educação – Ensino Fundamental
 3390.14.00.00 15000100 Diárias – Pessoal Civil R\$ 10.000,00
 3390.39.00.00 15000100 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
 R\$ 50.000,00
TOTAL R\$ 71.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 30 de maio de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
 Flori Cordeiro de Miranda Junior
 PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**PORTARIA Nº 059/2023/SEMFAZ**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO JOSE FROIS PEREIRA.

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei; Considerando que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos art. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;

Considerando que o servidor faz jus ao 6º quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão de Tempo de Serviço para Fins de Licença Prêmio anexada no Processo Administrativo Eletrônico nº 944/2023 sob ID 295849;

Considerando a deliberação da chefia imediata, sendo favorável para o usufruto do 6º quinquênio;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio por assiduidade ao servidor FRANCISCO DE ANDRADE, matrícula 689, detentor do cargo de FISCAL TRIBUTÁRIO, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, nos períodos de 01 de junho de 2023 a 31 de junho de 2023, 01 de julho de 2023 a 31 de julho de 2023 e 01 de agosto de 2024 a 29 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 30 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Vilhena/RO, 30 de maio de 2023.

ROBERTO SCALERCIO PIRES
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
 DECRETO Nº 56.681/2022



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR NO 315, DE 30 DE MAIO DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÍMULO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE VILHENA - REFIS 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estímulo à Regularização Fiscal de Contribuintes - REFIS 2023, com o objetivo de promover a regularização dos débitos de natureza tributária ou não tributária, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2022, para contribuintes pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º A regularização de que trata o caput deste artigo será promovida mediante a concessão de benefício fiscal relativo à anistia de multas e juros moratórios decorrentes de débitos inscritos ou não em dívida ativa, com ou sem exigibilidade suspensa, com ou sem protesto extrajudicial, ajuizados ou ajuizar, originários dos débitos administrados pelo Município.

I - não se aplica sobre o valor principal e atualização monetária do tributo.

§ 2º O benefício fiscal de que trata o § 1º deste artigo se estende também aos débitos que tenham sido objeto de parcelamento inadimplente, com consolidação e pagamento dos débitos nos termos do art. 6º desta Lei Complementar.

§ 3º O benefício fiscal de que trata o § 1º deste artigo se estende aos débitos imputados por ressarcimento ao erário municipal e respectivas multas cominadas.

Art. 2º A adesão ao REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos.

§ 1º O ingresso no Programa para fruição do benefício fiscal instituído por esta Lei Complementar, inicia-se a partir do 5º (quinto) dia e finaliza no 90º (nonagésimo) dia após a data de publicação desta Lei Complementar.

§ 2º A consolidação dos débitos existentes em nome do optante ao REFIS será efetuada na data do pedido de ingresso no Programa.

Art. 3º A confirmação de adesão ao REFIS dar-se-á com o efetivo recolhimento da entrada ou parcela única na data do pedido de adesão ao Programa, desde que este se dê no período de vigência desta Lei Complementar.

§ 1º No ato da opção será exigido o pagamento da primeira parcela, a título de entrada, devendo o saldo devedor ser recolhido em parcelas mensais e sucessivas com vencimento no mesmo dia do mês optado na entrada, conforme opção aderida.

§ 2º A formalização do pedido de parcelamento previsto neste artigo fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor mínimo de 10% (dez) por cento do total dos débitos.

§ 3º A formalização do pedido de parcelamento previsto neste artigo fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor mínimo de 20% (vinte) por cento do total dos débitos que já foram objeto de Programa de Estímulo à Regularização Fiscal - REFIS, instituído por lei anterior a data de publicação desta Lei Complementar.

§ 4º o parcelamento dos débitos tributários inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, serão processados em separado dos não inscritos.

Art. 4º Os débitos, objeto de regularização de que trata esta Lei Complementar, poderão ser parcelados e pagos com os descontos incidentes sobre os encargos moratórios de multa e juros pela mora, respeitadas as seguintes deduções e condições:

I - 100% (cem por cento) de desconto dos juros e multa pela mora, para pagamento integral dos débitos, em parcela única, à vista;

II - 80% (oitenta por cento) de desconto dos juros e multa pela mora, para pagamento de 02 (duas) até 06 (seis) parcelas;

III - 60% (sessenta por cento) de desconto dos juros e multa pela mora, para pagamento de 07 (sete) até 12 (doze) parcelas;

IV - 40% (quarenta por cento) de desconto dos juros e multa pela mora, para pagamento de 13 (treze) a 18 (dezoito) parcelas; e

V - 20% (vinte por cento) de desconto dos juros e multa pela mora, para pagamento de 19 (dezenove) a 24 (vinte e quatro) parcelas.

VI - 05% (cinco por cento) de desconto dos juros e multa pela mora, para pagamento de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) parcelas, vinculado aos débitos acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 1º Os débitos parcelados, quando da adesão ao REFIS, deverão ser pagos em parcelas não inferiores a:

I - 02 (duas) UPF's (Unidade Padrão Fiscal do Município) para pessoa física; e

II - 04 (quatro) UPF's (Unidade Padrão Fiscal do Município) para pessoa jurídica.

§ 2º O não pagamento das parcelas na data do respectivo vencimento acarreta acréscimos moratórios estabelecidos na Seção III, subseção I do Código Tributário Municipal - Lei Complementar no 256, de 26 de dezembro de 2017.

§ 3º A inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou intercaladas, ou havendo 01 (uma) parcela vencida por mais de 90 (noventa) dias implicará na revogação do parcelamento.

§ 4º A revogação do parcelamento implicará exigibilidade imediata da totalidade do débito, determinando que a dívida volte aos seus valores originais confessados, descontando-se os valores pagos.

§ 5º A dívida aferida nos termos do § 4º deste artigo será objeto de protesto extrajudicial e/ou execução judicial.

§ 6º Os débitos, objeto de cobrança extrajudicial com restrição de protesto, poderão ser parcelados, com novação da dívida, nos termos do artigo 2º desta Lei Complementar.

§ 7º A retirada do protesto dos débitos de que trata este artigo está condicionada ao recolhimento pelo devedor de custas e emolumentos cartorários junto ao Tabelionato de Protestos.

Art. 5º A adesão ao REFIS implica:

I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos;

II - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas no Programa;

III - expressa renúncia a qualquer impugnação, defesa ou recurso administrativo ou judicial; e

IV - pagamento regular e tempestivo das parcelas incluídas no Programa de incentivo.

Art. 6º Os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior à vigência desta Lei Complementar, não integralmente quitados, poderão ser objeto do REFIS.

§ 1º - Os débitos de que trata o caput deste artigo terão seu saldo apurado na data do pedido de ingresso ao Programa para fins de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos, observados os termos do artigo 3º desta Lei Complementar.

Art. 7º Os benefícios do Programa não se aplicam:

I - aos débitos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação.

Art. 8º A aplicação das disposições desta Lei Complementar não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 9º Tratando-se de débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados para cobrança executiva, em caso de parcelamento do débito, a execução fiscal ficará suspensa até a sua efetiva quitação, podendo prosseguir seus efeitos judiciais caso sejam descumpridos os termos desta Lei Complementar.

§1º Os honorários advocatícios pendentes também são considerados débitos reconhecidos pelo REFIS, facultando ao contribuinte proceder à sua quitação em quota única concomitantemente com a primeira parcela, ou parcelado, junto à Procuradoria Geral do Município, nos moldes utilizados para parcelamentos das dívidas desta natureza.

Art. 10. Aplica-se subsidiariamente a esta Lei Complementar o Código Tributário Municipal - Lei Complementar no 256, de 26 de dezembro de 2017, e a Lei no 1.472, de 10 de abril de 2002, no que couber.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, no que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda adotar os procedimentos necessários à execução do REFIS, instituído por esta Lei Complementar.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor 05 (cinco) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 30 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR NO 315, DE 22 DE MAIO DE 2023

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DA ADEQUAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO RELATIVO À RENÚNCIA DE RECEITAS (MULTAS E JUROS DE MORA).

(Art. 14, caput e Inciso I - LC 101/2000)

I - INTRODUÇÃO:

O Objetivo da presente proposição legislativa é legalizar o parcelamento dos débitos de natureza tributária para com a Fazenda Municipal, que estejam ou não inscritos em dívida ativa, bem como o saldo daqueles já objetos de parcelamento anteriormente concedido.

Concomitantemente ao parcelamento, conceder-se-á redução de multas e juros de mora incidentes sobre o valor principal do débito, preservando, desta forma, o valor original devidamente acrescido da correção monetária, não objeto de qualquer tipo de redução.

No que se refere a necessidade de implantação do programa REFIS, verificou-se em 2022 uma elevação da dívida ativa municipal, conforme quadro seguinte:

Ano / Espécie da dívida	Principal	Juros	Multa	Correção	Total
2018	R\$ 3.865.543,97	R\$ 2.026.614,21	R\$ 411.053,50	R\$ 672.598,40	R\$ 6.975.810,08
2019	R\$ 8.356.267,64	R\$ 2.812.053,58	R\$ 823.487,47	R\$ 1.038.894,30	R\$ 13.030.702,99
2020	R\$ 7.239.854,00	R\$ 1.770.407,86	R\$ 704.295,99	R\$ 699.997,97	R\$ 10.414.555,82
2021	R\$ 7.363.897,72	R\$ 1.136.025,44	R\$ 672.027,33	R\$ 556.739,56	R\$ 9.728.690,05
2022	R\$ 9.698.347,09	R\$ 472.015,32	R\$ 829.813,45	R\$ -	R\$ 11.000.175,86
Total	R\$ 36.523.910,42	R\$ 8.217.116,41	R\$ 3.440.677,74	R\$ 2.968.230,23	R\$ 51.149.934,80

II - OBJETIVOS ADICIONAIS:

Apresentadas as informações que subsidiam a iniciativa pelo parcelamento dos débitos para com a fazenda pública municipal com possibilidade de redução de multas e juros, a proposição objeto de lei municipal tem ainda objetivos adicionais que vão além da tentativa de recuperar créditos.

Adicionalmente, adota-se com a norma a possibilidade de atualização cadastral (contato telefônico, endereço e e-mails), a qual permitirá a melhoria da comunicação entre a administração pública e os devedores, possibilitando o envio de notificações, avisos e informações relevantes de forma mais eficiente, especialmente para os casos de difícil execução, mas de fácil prescrição.

Em suma contribuirá para a melhoria da saúde financeira do município, permitindo o direcionamento adequado dos recursos para a prestação de serviços e investimentos necessários.

III - CÁLCULO DO VALOR DA RENÚNCIA DE RECEITAS:

Considerando os montantes de dívida ativa atual, em janeiro de 2023, apresenta-se o demonstrativo de renúncia de receita, do maior para o menor universo.

III.1. RENÚNCIA DO PRINCIPAL E CORREÇÃO MONETÁRIA:

a) Não há impacto a ser demonstrado sobre a parte do crédito oriundo do principal acrescido da correção monetária, uma vez que não se prevê redução das referidas parcelas.

III.2. RENÚNCIA DE MULTAS E JUROS DE MORA:

a) Considerando-se a adesão ao parcelamento de 100% dos contribuintes que compõem a dívida ativa vencida (em regime de pagamento à vista), com opção pelo pagamento na forma do inciso I, do art. 4º, da Lei em que é concedido 100% (cem por cento) de desconto dos juros e multa pela mora, para pagamento integral dos débitos, em parcela única, à vista.

Espécie de dívida	Dívida ativa total	Desconto	Estimativa de impacto orçamentário-financeiro R\$		
	R\$		(%)	2023	2024
Principal corrigido	R\$ 36.523.910,42	0%	R\$ 36.523.910,42	R\$	R\$
Multa de mora	R\$ 3.440.677,74	100%	R\$	R\$	R\$
Juros de mora	R\$ 8.217.116,41	100%	R\$	R\$	R\$

Total	R\$ 48.181.704,57	18%	R\$ 36.523.910,42	R\$	R\$
*Dívida ativa do ano de 2018 a 2022. Fonte: SEMFAZ			Total em dívida ativa		R\$ 48.181.704,57
			Total de renúncia de receita		R\$ 11.657.794,15
			Impacto orçamentário-financeiro positivo		R\$ 36.523.910,42

b) Considerando-se a adesão ao parcelamento de 100% dos contribuintes que compõem a dívida ativa vencida e a vencer (em regime de parcelamento), com opção pelo pagamento na forma do inciso II, do art. 4º, da Lei em que é concedido 80% (oitenta por cento) de desconto dos juros e multa pela mora, para pagamento em até 06 (seis) parcelas

Espécie de dívida	Dívida ativa total	Desconto	Estimativa de impacto orçamentário-financeiro R\$		
	R\$		(%)	2023	2024
Principal corrigido	R\$ 36.523.910,42	0%	R\$ 36.523.910,42	R\$	R\$
Multa de mora	R\$ 3.440.677,74	80%	R\$ 688.135,55	R\$	R\$
Juros de mora	R\$ 8.217.116,41	80%	R\$ 1.643.423,28	R\$	R\$
Total	R\$ 48.181.704,57	14%	R\$ 38.855.469,25	R\$	R\$
*Dívida ativa do ano de 2018 a 2022. Fonte: SEMFAZ			Total em dívida ativa		R\$ 48.181.704,57
			Total de renúncia de receita		R\$ 9.326.235,32
			Impacto orçamentário-financeiro positivo		R\$ 38.855.469,25

c) Considerando-se a adesão ao parcelamento de 100% dos contribuintes que compõem a dívida ativa vencida (em regime de parcelamento), com opção pelo pagamento na forma do inciso III, do art. 4º, da Lei em que é concedido 60% (sessenta por cento) de desconto dos juros e multa pela mora, para pagamento de 07 (sete) até 12 (doze) parcelas.

Espécie de dívida	Dívida ativa total	Desconto	Estimativa de impacto orçamentário-financeiro R\$		
	R\$		(%)	2023	2024
Principal corrigido	R\$ 36.523.910,42	0%	R\$ 29.219.128,34	R\$ 7.304.782,08	R\$
Multa de mora	R\$ 3.440.677,74	60%	R\$ 1.032.203,32	R\$ 344.067,78	R\$
Juros de mora	R\$ 8.217.116,41	60%	R\$ 2.711.648,42	R\$ 575.198,14	R\$
Total	R\$ 48.181.704,57	11%	R\$ 32.962.980,08	R\$ 8.224.048,00	R\$
*Dívida ativa do ano de 2018 a 2022. Fonte: SEMFAZ			Total em dívida ativa		R\$ 48.181.704,57
			Total de renúncia de receita		R\$ 6.994.676,49
			Impacto orçamentário-financeiro positivo		R\$ 41.187.028,08

d) Considerando-se a adesão ao parcelamento de 100% dos contribuintes que compõem a dívida ativa vencida (em regime de parcelamento), com opção pelo pagamento na forma do inciso IV, do art. 4º, da Lei em que é concedido 40% (quarenta por cento) de desconto dos juros e multa pela mora, para pagamento de 13 (treze) a 18 (dezoito) parcelas.

Espécie de dívida	Dívida ativa total	Desconto	Estimativa de impacto orçamentário-financeiro R\$		
	R\$		(%)	2023	2024
Principal corrigido	R\$ 36.523.910,42	0%	R\$ 21.914.346,25	R\$ 13.609.564,17	R\$
Multa de mora	R\$ 3.440.677,74	40%	R\$ 1.032.203,32	R\$ 1.032.203,32	R\$
Juros de mora	R\$ 8.217.116,41	40%	R\$ 2.711.648,42	R\$ 2.218.621,43	R\$
Total	R\$ 48.181.704,57	7%	R\$ 25.658.197,99	R\$ 16.860.388,92	R\$
*Dívida ativa do ano de 2018 a 2022. Fonte: SEMFAZ			Total em dívida ativa		R\$ 48.181.704,57
			Total de renúncia de receita		R\$ 4.663.117,66
			Impacto orçamentário-financeiro positivo		R\$ 43.518.586,91

e) Considerando-se a adesão ao parcelamento de 100% dos contribuintes que compõem a dívida ativa vencida (em regime de parcelamento), com opção pelo pagamento na forma do inciso V, do art. 4º, da Lei em que é concedido 20% (vinte por cento) de desconto dos juros e multa pela mora, para pagamento de 19 (dezenove) a 24 (vinte e quatro) parcelas.

Espécie de dívida	Dívida ativa total	Desconto	Estimativa de impacto orçamentário-financeiro R\$		
	R\$		(%)	2023	2024
Principal corrigido	R\$ 36.523.910,42	0%	R\$ 15.219.513,47	R\$ 17.043.517,56	R\$ 4.260.879,39
Multa de mora	R\$ 3.440.677,74	20%	R\$ 1.032.203,32	R\$ 1.376.271,10	R\$ 344.067,78
Juros de mora	R\$ 8.217.116,41	20%	R\$ 2.711.648,42	R\$ 3.089.635,77	R\$ 772.408,94
Total	R\$ 48.181.704,57	4%	R\$ 19.882.631,13	R\$ 21.509.424,43	R\$ 5.377.356,11
*Dívida ativa do ano de 2018 a 2022. Fonte: SEMFAZ			Total em dívida ativa		R\$ 48.181.704,57
			Total de renúncia de receita		R\$ 2.331.558,82

Impacto orçamentário-financeiro positivo **R\$ 45.850.145,75**

f) Considerando-se a adesão ao parcelamento de 100% dos contribuintes que compõem a dívida ativa vencida (em regime de parcelamento), com opção pelo pagamento na forma do inciso V, do art. 4º, da Lei em que é concedido 05% (cinco por cento) de desconto dos juros e multa pela mora, para pagamento de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) parcelas.

Espécie de dívida	Dívida ativa total	Desconto	Estimativa de impacto orçamentário-financeiro R\$			
	R\$		(%)	2023	2024	2025
Principal corrigido	R\$ 36.523.910,42	0%	R\$ 14.499.085,96	R\$ 15.417.377,12	R\$ 6.607.447,34	
Multa de mora	R\$ 3.440.677,74	5%	R\$ 1.032.203,32	R\$ 1.789.152,42	R\$ 447.288,11	
Juros de mora	R\$ 8.217.116,41	5%	R\$ 2.711.648,42	R\$ 4.056.767,30	R\$ 1.037.844,87	
Total	R\$ 48.181.704,57	0.5%	R\$ 18.242.937,70	R\$ 21.263.296,84	R\$ 8.092.580,32	
*Dívida ativa do ano de 2018 a 2022. Fonte: SEMFAZ					Total em dívida ativa	R\$ 48.181.704,57
					Total de renúncia de receita	R\$ 582.889,71
					Impacto orçamentário-financeiro positivo	R\$ 47.598.814,86

III.3. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Conforme quadros demonstrativos do item anterior III. 2, denota-se que, mesmo renunciando juros e multas de mora, o impacto no orçamento será positivo para o exercício corrente e para os dois seguintes. Fica evidente que quanto maior a adesão ao programa, maior será o impacto positivo, pois a renúncia dos valores acessórios está proporcionalmente atrelada ao pagamento do valor principal, que caracterizará receita adicional, como recuperação de dívida ativa.

Ressalta-se que nos moldes propostos pela Lei do REFIS Municipal, a pactuação do parcelamento ou pagamento à vista incentivado, com anistia de multa e juros de mora, somente se confirmará com o efetivo recolhimento das parcelas aos cofres públicos, de modo que a inadimplência não impactará no orçamento, tendo em vista a previsão de revogação do parcelamento no caso de ausência de recolhimento de 3 (três) parcelas ou mais, consecutivas ou não.

V - ATENDIMENTO AO CAPUT DO ART. 14 DA LC 101/2000:

Quanto ao atendimento do que estipula o art. 14 da LC 101/2000 há de se registrar que a concessão de benefício, assim considerados a redução de multa e juros incidentes sobre o crédito tributário inscrito em dívida ativa, na forma demonstrada no item III.2, não resultará em impacto orçamentário-financeiro negativo, no ano de sua entrada em vigor, nem nos dois subsequentes.

As previsões de receitas não tomam por base o montante dos créditos inscritos em dívida ativa, e sim a efetiva arrecadação. Sendo assim, não houve previsão orçamentária de receitas que não foram arrecadadas tempestivamente nos anos anteriores, o que torna a arrecadação efetivada em razão do REFIS positiva em relação ao orçamento, impactando-o positivamente, ainda que com renúncia de parte dos juros e multas pela mora.

A fixação da despesa orçamentária respeita o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, portanto, limitando os créditos da despesa fixada ao montante da receita estimada (receita realmente arrecadada). Assim, os montantes apresentados nas letras do Item IV.2 representam apenas parâmetros financeiros, constituindo-se por indicadores do quanto se baixará dos registros de dívida ativa, caso se concretize a opção do contribuinte pelo parcelamento.

VI - ATENDIMENTO AO INCISO I DO ART. 14 DA LC 101/2000:

Quanto à demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, tendo por base as condições definidas no art. 12 da LC 101/2000, tem-se que estas e caracteriza na medida em que a estimativa da arrecadação da dívida ativa se constitui tendo por base os créditos passíveis de serem cobrados, sua evolução nos últimos exercícios e o montante do crédito parcelado inerente a cada exercício.

Assim sendo, verifica-se que a estimativa de receita não vem considerando o montante dos créditos inscritos em dívida ativa, razão pela qual a proposição de redução de multas e juros não afetará as metas de resultados fiscais constante do anexo da LDO, tanto em relação ao exercício atual, como para os dois subsequentes.

Além disso, cumpre ressaltar que programas de anistia de multas e juros da dívida ativa tributária já foram previstos no anexo "estimativa e compensação da renúncia de receita" da LDO de 2023. O referido anexo da LDO estimou uma renúncia de cerca de R\$ 7.490.000,00 (Sete milhões e quatrocentos e noventa mil reais), exclusivamente para os programas de anistia de multa e juros de mora, como é o caso. Porém, como demonstrado, não haverá impacto orçamentário-financeiro negativo a partir da vigência da presente proposição, resultando em total harmonia com o PPA, a LDO e a LOA.

Com previsão expressa na LDO, e tendo em vista que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da LOA, conclui-se que o programa REFIS 2023 não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO, nos termos do art. 14, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 30 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 11660 / 2023

DATA: 29/05/2023

PROCOLO: 11660 / 2023

PROCESSO: 16904

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: REALIZAR ESCOLA PROFISSIONALIZANTE UNIPessoal LTDA**CNPJ:** 44.689.136/0001-26**Insc. Estadual:****Endereço:** FLORIANÓPOLIS, 3720**Bairro:** **Cidade:** Jaru - RO**CEP:** 76.890-000**Telefone:**

OBJETO

O PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO EM CAPACITAÇÃO PRESENCIAL DE TREINAMENTO: CAPACITAÇÃO RETENÇÕES NA FONTE SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS PELAS ENTIDADES PÚBLICAS, QUE OCORRERÁ NA CIDADE DE PORTO VELHO-RO NOS DIAS 06 E 07 DE JUNHO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

A CAPACITAÇÃO TEM COMO PÚBLICO ALVO SERVIDORES E CONSULTORES QUE ATUAM NAS SEGUINTEs ÁREAS: CONTÁBIL, TESOURARIA, PATRIMÔNIO, CONTROLE INTERNO E OUTROS INTERESSADOS. E TEM COMO OBJETIVO ATENDER AS RETENÇÕES NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELAS ENTIDADES PÚBLICAS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS RELATIVAS AIS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
1400110122007121113390390000	500020	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	92836	DESPESA DESTINADA AO PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DE CURSOS E TREINAMENTOS PARA SERVIDORES.	UND	2.00	1.920,00	3.840,00

Total: 3,840.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

WAGNER WASCZUK BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 146/SEMUS/2023

ALTERA A PORTARIA Nº 094/SEMUS/2023 DE 01 de maio de 2023, QUE DISPÕE SOBRE COORDENADORES, TUTORES E PRECEPTORES PARA O CURSO DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE DE VILHENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o art. 26 da Lei nº 616, de 27 de fevereiro de 1995 e o Decreto nº60.332/2023, e considerando o disposto no artigo 9º, § 3º; artigo 10, § 3º; artigo 11, § 3º, todos da Lei nº 4.855, de 12 de março de 2018, e os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os seguintes Membros:

INCLUIR:**COORDENADOR:**

Susiane Bonfim Martins Costa - Coordenador do Programa de Residência Multiprofissional Saúde da Família e Comunidade

TUTOR:

- Leonemar Bittencourt de Medeiros – Tutor do núcleo de Enfermagem Residência em Saúde da Família a Comunidade

Preceptor:

- Georgya Maria Tomaz Azevedo Gambarra - Preceptor do núcleo de Enfermagem Residência Multiprofissional Saúde da Família e Comunidade.

EXCLUIR:**COORDENADOR:**

- Richael Menezes Costa - Coordenador do Programa de Residência Multiprofissional Saúde da Família e Comunidade;

Art. 2º A Residência em Saúde do Município de Vilhena será composta pelos seguintes Coordenadores:

Programa	Servidor
Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade	Jânio Marques Vieira de Souza
Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica	Claudia Lucrecia Matos Silva
Residência Multiprofissional em Intensivismo	Thais Sene Campos
Residência Multiprofissional em Reabilitação	Kim Mansur Yano
Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade	Susiane Bonfim Martins Costa Débora Cristina de Andrade Atilio
Residência Multiprofissional em Saúde Mental	Edna dos Reis Barbosa
Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma	Adriana Benatti Bilheiro

Art. 3º A Residência em Saúde do Município de Vilhena será composta pelos seguintes Tutores:

Programa/Núcleo Profissional	Servidor
Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica	
Enfermagem	Therly Lopes Zoche Patrícia da Silva Moura
Residência Multiprofissional em Intensivismo	
Enfermagem	Bruno Guimarães Tavares Lilian Celina Soares Maria
Farmácia	Cassya Fonseca Santos
Fisioterapia	Sinara Matiko Faria Mitsugui
Odontologia	Jean Magalhaes
Psicologia	Daniele Ferreira da Silva
Serviço Social	Aline Cristine Leite dos Santos
Residência Multiprofissional em Reabilitação	
Enfermagem	Dalvelena Josefa Pinheiro de Souza
Fisioterapia	Deise Ribeiro Pereira
Fonoaudióloga	Marcos de Moraes Rosas
Psicologia	Vanessa Botelho Soares Poletini
Serviço Social	Fabiana Diniz Silva Araldi
Terapia Ocupacional	Raquel Pereira Silvino Da Silva
Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade	
Médico	Edilson Alves da Silva
Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade	
Enfermagem	Rosalina de Oliveira Reis Leonemar Bittencourt De Medeiros
Farmácia	Fernando Ramos Neves da Costa
Odontologia	Valeria Barão Machado Rockenbach

Psicologia	Lady Daiana Souza da Silva
Serviço Social	Débora Cristina de Andrade Atilio
Residência Multiprofissional em Saúde Mental	
Enfermagem	Edna dos Reis Barbosa
Psicologia	Elidaiana da Silva Cafe
Serviço Social	Dalila Elizandra Cerozini
Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma	
Enfermagem	Juliana Medina do Amaral
	Tereza Ramos de Almeida
Farmácia	Cassya Fonseca Santos
Fisioterapia	Ana Claudia Saraiva Maldonado
Odontologia	Leonardo Targino Silva Almeida e Macedo
Psicologia	Daniele Ferreira da Silva
Serviço Social	Eliana de Fátima Ogrodowczik Beatto

Art. 4º A Residência em Saúde do Município de Vilhena será composta pelos seguintes Preceptores:

Programa/Núcleo Profissional	Servidor
Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica	Angélica de Quadros Therly Lopes Zoche Patrícia da Silva Moura Mariana Ceruti Ferreira Sara Sacha de Melo Lima Débora Ferreira Medeiros Bortoleto
Residência Multiprofissional em Intensivismo	Ana Paula da Silva R de Almeida Bruno Guimarães Tavares Gabrieli Mendes Campoi Carla Roberta Castro Ballego da Silva Elias Eliana de Fátima Ogrodowczik Beatto João Pedro Sanches Martins Sinara Matiko Faria Mitsugui Leonardo Targino Silva Almeida e Macedo Jean Magalhaes Daniele Ferreira da Silva Ana Cristina Silva Rezende Poliane Ferrari Aodrey Marcia Pedotti Natalia Marchioli Neves Renata da Silva Lins Evellin Paula Firmino Gambati Shairlon Luca dos Santos Shirley Junqueira Barbosa Nubia Zimermon Lilian Celina Soares Maria Thayane Avelina Goncalves Jordao
Residência Multiprofissional em Reabilitação	Lathara Ariel Alves Pereira Fabiana Diniz Silva Araldi Jaqueline Furini Vaz Deise Ribeiro Pereira Marcos de Moraes Rosas Wellen Germiniano de Oliveira da Silva Vanessa Botelho Soares Poletini Raquel Pereira Silvino Da Silva Gisele Moreira de Almeida Camila Correia de Brito Moreira Paiva
Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade	Andréa de Souza do Norte Dyeisce Karla Tibes Danielle Cristine Pereira de Arruda Dian Clarice de Almeida Passarello Fátima Duarte Jorcilene Maria Salton de Lara Juliana Maria Vicente Sammy Priscila Minozzo Valdir Caetano Junior Carolina Mieke Utumi Godinho Lady Daiana Souza da Silva Fernando Ramos Neves da Costa Fabiana Diniz Silva Araldi Maria Jucicleia de Moraes Keppe Georgya Maria Tomaz Azevedo Gambarra

Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade	Edilson Alves da Silva Sávio Eduardo Amorim da Silva Thiago Lobianco Viana Leticia Repiso Burgarelli Vanessa Selhorst Simonetto Souza
Residência Multiprofissional em Saúde Mental	Edna dos Reis Babosa Dalila Elizandra Cerozini Elidaiana da Silva Café Monica Cindamaia de Oliveira
Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma	Ana Claudia Saraiva Maldonado Tereza Ramos de Almeida Dalila Elizandra Cerozini Eliana de Fátima Ogrodowczik Beatto Leonardo Targino Silva Almeida e Macedo Jean Magalhaes Jaqueline Maria Venturele Daniele Ferreira da Silva Valeria Amanda Azevedo Aodrey Marcia Pedotti Jersiane de Sousa Silva Dandara Ferreira da Silva Bruna Vieira Oliveira Daniela Noia de Oliveira Cassya Fonseca Santos Shairlon Luca dos Santos

§ 1º Os preceptores atuarão na preceptoría quando estiverem acompanhando os residentes em ensino-serviço mediante comprovação das atividades desenvolvidas com os residentes.

Art. 5º Portaria entra em vigor a partir de 20 de maio de 2023.

Vilhena 22 de maio de 2023.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
DECRETO Nº 60.332/2023

PORTARIA Nº 147/SEMUS/2023

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOSÉ ADÃO DE FÁRIA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos arts. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;

Considerando que o servidor faz jus ao 3º quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão de Tempo de Serviço para Fins de Licença Prêmio anexada no Processo Administrativo Eletrônico nº 10.285/2023 sob ID 336930;

Considerando a deliberação da chefia imediata favorável para o usufruto do 3º quinquênio;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER a Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor JOSÉ ADÃO DE FÁRIA, detentor do Cargo Público de Vigia, Grupo Ocupacional: APOIO DE SERVIÇOS DIVERSOS – ASD, Classe “A”, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no período de 10 de julho de 2023 a 07 de outubro de 2023 – 90 (noventa) dias referente ao 3º quinquênio, conforme Processo Administrativo Digital nº 10285/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, RO, 26 de maio de 2023.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

PORTARIA Nº 148/SEMUS/2023

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL FABIANA COUTO MELO MIGIYAMA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos arts. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;

Considerando que a servidora faz jus ao 2º quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão de Tempo de Serviço para Fins de Licença Prêmio anexada no Processo Administrativo Eletrônico nº 8017/2022 sob ID 86690;

Considerando a deliberação da chefia imediata favorável para o usufruto do 2º quinquênio;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER a Licença Prêmio por Assiduidade a servidora FABIANA COUTO MELO MIGIYAMA, detentora do Cargo Público de Médico, Grupo Ocupacional: ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR - ANS, Classe "Q", Referência Salarial "IV", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, sendo nos períodos de 02 a 31 de julho de 2023 - 30(trinta) dias, de 01 a 30 de setembro de 2023 - 30(trinta) dias e de 16 de dezembro de 2023 a 14 de janeiro de 2024 - 30(trinta) dias, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo Digital nº 8017/2022. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, RO, 26 de maio de 2023.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.3322023

PORTARIA Nº 149/SEMUS/2023

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos arts. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;

Considerando que a servidora faz jus ao 1º quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão de Tempo de Serviço para Fins de Licença Prêmio anexada no Processo Administrativo Eletrônico nº 10.447/2023 sob ID 337445;

Considerando a deliberação da chefia imediata favorável para o usufruto do 1º quinquênio;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER a Licença Prêmio por Assiduidade a servidora MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO, detentora do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: ATIVIDADES DE NÍVEL TÉCNICO - ANT, Classe "B", Referência Salarial II", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no período de 03 de janeiro de 2024 a 01 de abril de 2024 – 90 (noventa) dias referente ao 1º quinquênio, conforme Processo Administrativo Digital nº 10.447/2023. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, RO, 26 de maio de 2023.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.3322023

PORTARIA Nº 150/SEMUS/2023

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SIMONE CARDOSO DA SILVA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos arts. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;

Considerando que a servidora faz jus ao 1º e 2º quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão de Tempo de Serviço para Fins de Licença Prêmio anexada no Processo Administrativo Eletrônico nº 7251/2023 sob ID 319033;

Considerando a deliberação da chefia imediata favorável para o usufruto do 1º quinquênio;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER a Licença Prêmio por Assiduidade a servidora SIMONE CARDOSO DA SILVA, detentora do Cargo Público de Auxiliar de Farmácia e Almoxarifado, Grupo Ocupacional: ATIVIDADES DE SERVIÇOS EM SAÚDE - ASS, Classe "A", Referência Salarial "IV", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no período de 01 de junho de 2023 a 29 de agosto de 2023 – 90 (noventa) dias referente ao 1º quinquênio, conforme Processo Administrativo Digital nº 7251/2023. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, RO, 26 de maio de 2023.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.3322023

PORTARIA Nº 151/SEMUS/2023

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA CLARA MOREIRA DOS SANTOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos arts. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;

Considerando que a servidora faz jus ao 3º quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão de Tempo de Serviço para Fins de Licença Prêmio anexada no Processo Administrativo Eletrônico nº 14.429/2022 sob ID 219156;

Considerando a deliberação da chefia imediata favorável para o usufruto do 3º quinquênio;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER a Licença Prêmio por Assiduidade a servidora MARIA CLARA MOREIRA DOS SANTOS, detentora do Cargo Público de Auxiliar de Laboratório, Grupo Ocupacional: ATIVIDADES DE SERVIÇOS EM SAÚDE - ASS, Classe "A", Referência Salarial "V", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, sendo nos períodos de 01 de julho de 2023 a 28 de setembro de 2023 - 90(noventa) dias, referente ao 3º quinquênio, conforme Processo Administrativo Digital nº 14.429/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, RO, 29 de maio de 2023.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde Decreto nº 60.3322023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS****PORTARIA INTERNA 012/2023- SEMOSP**

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO. PUBLICAR CONFORME ESPECIFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAERCIO NUNES TORRES, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas, considerando o disposto na instrução normativa nº 003/CGM/2022.

RESOLVE

Art. 1º. Designar a senhor, Claudinei de Freitas Rosa, matrícula 6107, detentor do cargo de Operador de pá carregadeira/SEMOSP para ser fiscal do contrato, oriundo do processo administrativo nº 3656/2023, contrato nº 078/2021 que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a execução de obra de pavimentação asfáltica, com sinalização de vias, construção de passeios e drenagem pluvial nos Setores 18,43,82 (Bairros: Bela Vista, Alto dos Parecis e Barão do Melgaço I). Vilhena/RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. E retroagem a data do dia 10/02/2023.

Leia-se, Cumpra-se e Publica-se.

Vilhena/RO, 30 de maio de 2023.

LAERCIO NUNES TORRES
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023/PMV/AMPLO**

O Município de Vilhena, por intermédio da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro, designado por intermédio do Decreto Municipal nº 60.054/2023, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se REVOGADO o processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 043/2023/PMV/AMPLO, Objeto: contratação de empresa especializada em segurança eletrônica (monitoramento) com instalação e locação de equipamentos de alarme anti furto e circuito fechado de tv –cftv 24 horas, para atender as dependências das unidades escolares de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por 12 meses, conforme termo de referência, anexo I do edital, por motivo de relevante interesse público, com fundamento nas Súmulas 346 e 473 do STF, podendo ela ser realizado no futuro, em momento oportuno, a ser autorizado pelo Chefe do Poder Executivo. Pelos motivos de fato e de direito, todos os atos constitutivos ficam revogados totalmente, conforme determinado pela Autoridade Competente. Todas e demais informações disponíveis no endereço eletrônico: <https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>

Vilhena-RO, 30 de maio de 2023.

Antonio Aparecido Duarte
PREGOEIRO OFICIAL
Dec. nº 60.054/2023

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023/PMV/MISTO**

O Município de Vilhena, por intermédio da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro (a), designado por intermédio do Decreto Municipal nº 60.054/2023, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 055/2023/PMV/MISTO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 14.133/2021, conforme Decreto Municipal nº 59.678/2023, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, e demais exigências contidas no Edital. Tendo como interessada a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10242/2023/SEMAS

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de CESTAS BÁSICAS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, conforme Termo de Referência Anexo I do Edital.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA: R\$ 274.064,00 (duzentos e setenta e quatro mil e sessenta e quatro reais).

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: a partir do dia 01/06/2023.

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 16/06/2023 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 16 de junho de 2023, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 16 de junho de 2023, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e ainda, no site oficial vilhena.ro.gov.br no portal transparência (<https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>). Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 30 de maio de 2023.

ELIAMAR MOREIRA DA SILVA PARDIM
PREGOEIRO (a) OFICIAL
Dec. nº 60.054/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 3 / 2023

DATA: 29/05/2023

PROTOCOLO: 11859 / 2023

PROCESSO: 11859

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: TRANSPAIM TRANSPORTE DE TRABALHADORES LTDA ME

CNPJ: 05.095.897/0001-06

Insc. Estadual:

Endereço: RUA 39, 108

Bairro: JARDIM ELDORADO Cidade: Vilhena - RO

CEP: 78.995-000

Telefone:

OBJETO

PAGAMENTO PARA AUXILIO E CUSTEIO DA GRATUIDADE DAS PESSOAS IDOSAS NO TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO URBANO

JUSTIFICATIVA

Suplementação de dotação orçamentária visando atender as necessidades ao aporte de Assistência Financeira para custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano ou os tipos elencados no Art. 2 da Portaria Interministerial 09/2022, instituído pela Emenda Constitucional nº 123 de 14 de Julho de 2022, no valor de R\$1.001.463,19 (Um milhão, um mil reais, quatrocentos e sessenta e três reais e dezenove), transferido à Empresa Concessionária do Transporte Público Coletivo Urbano do município de Vilhena conforme Decreto

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
1000126453005812143360450000	706000	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	120433	PAGAMENTO PARA AUXILIO E CUSTEIO DA GRATUIDADE DAS PESSOAS IDOSAS NO TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO URBANO, EMENDA CONSTITUCIONAL N 123 2022 E NA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDR MMFDH N 9, DE 26 AGO 2022, DECRETO MUNICIPAL Nº 60.391/2023 DE 23 DE MAIO DE 2023.	SERV	1,00	1.001.463,19	1.001.463,19

Total: **1,001,463.19****FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 75, XI, Lei 14133/21

JOSÉ LEONARDO ALVES LEITE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16904 / 2023

DATA: 30/05/2023 PROTOCOLO: 24 / 2023

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

CNPJ: 05.914.650/0001-66

Insc. Estadual: 255637

Endereço: AV. IMIGRANTES, 4137

Bairro: INDUSTRIAL Cidade: Porto Velho - RO

CEP: 76.821-063

Telefone:

OBJETO

PAGAMENTO DE FATURAS REFERENTE A FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

JUSTIFICATIVA

PAGAMENTO DE FATURAS REFERENTE A FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0700312361007320753390390000	500010	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0700312361007320753390390000	500010	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	89619	Estimativo visando o pagamento de energia elétrica das Escolas da Rede Municipal	UND	1.00	40.000,00	40.000,00

Total: **40,000.00**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16905 / 2023

DATA: 30/05/2023 PROTOCOLO: 24 / 2023

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)**Fornecedor:** ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**CNPJ:** 05.914.650/0001-66**Insc. Estadual:** 255637**Endereço:** AV. IMIGRANTES, 4137**Bairro:** INDUSTRIAL **Cidade:** Porto Velho - RO**CEP:** 76.821-063**Telefone:****OBJETO**

PAGAMENTO DE FATURAS REFERENTE A FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

JUSTIFICATIVA

PAGAMENTO DE FATURAS REFERENTE A FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0700112365007322733390390000	500010	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0700112365007322733390390000	500010	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	89619	Estimativo visando o pagamento de energia elétrica das Escolas da Rede Municipal	UND	1.00	40.000,00	40.000,00

Total: 40,000.00**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 11661 / 2023

DATA: 30/05/2023 PROTOCOLO: 11521 / 2023

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: REALIZAR ESCOLA PROFISSIONALIZANTE UNIPESSOAL LTDA

CNPJ: 44.689.136/0001-26

Insc. Estadual:

Endereço: FLORIANÓPOLIS, 3720

Bairro: Cidade: Jaru - RO

CEP: 76.890-000

Telefone:

OBJETO

Pagamento de empresa especializada para realização de capacitação, aperfeiçoamento e treinamento no curso na modalidade presencial "Retenções na fonte sobre os pagamentos efetuados pelas entidades públicas com foco na retenção do Imposto de renda na fonte sobre bens (potencial da arrecadação), na nova IN RFB nº 2.110/22 e retenção do INSS na fonte", sendo a capacitação responsabilidade e competência desta SEMAD.

JUSTIFICATIVA

Considerando as atualizações que ocorrem diária e continuamente nas atividades e entidades de poder público, se faz necessário a atualização também de servidores, e capacitação pessoal nessas instituições. O curso terá o conteúdo ministrado de maneira presencial, por profissional especialista, através de abordagem técnica, promovendo a absorção de conhecimentos de maneira objetiva e pontual. O treinamento visa capacitar para os procedimentos de retenções na fonte exigidas nos pagamentos efetuados pelas entidades públicas a pessoas físicas e jurídicas relativas aos tributos e contribuições, de acordo com as legislações vigentes. Justifica-se a importância da capacitação para os servidores supracitados que são responsáveis pelas liquidações de despesas, minimizando eventuais erros nas retenções que pode trazer consequências e prejuízos ao erário. A capacitação é necessária uma vez que a administração pública municipal tem responsabilidades quanto a falhas de procedimentos cometidas pelos seus colaboradores em cargo de emprego público, podendo sofrer sanções e penalidades.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0400104128000320713390390000	500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0400104128000320713390390000	500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	117281	VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO	SERV	2,00	1.920,00	3.840,00

Total: **3,840.00**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Bruno Cristiano Neves Stédile
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 295/2023/SEMAD**

HOMOLOGAA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA DEISE RIBEIRO PEREIRA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificacão de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteraçã de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 15701/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora DEISE RIBEIRO PEREIRA, detentora do Cargo de provimento efetivo de FISIOTERAPEUTA, Grupo Ocupacional ANS, Classe “D”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no dia 03 de outubro do ano de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 29 de maio de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA Nº 296/2023/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA EDNA MARA ADAO

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificacão de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteraçã de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 4574/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora EDNA MARA ADAO, detentora do Cargo de provimento efetivo de PROFESSOR NIVEL III SERIES INICIAIS 40H, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “VI”, lotada na Secretaria Municipal de Educaçã, nos dias 28 de março e 10 de abril, todos no ano de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 29 de maio de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA Nº 297/2023/SEMAD

HOMOLOGAA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA GESSICA PARRA SIMOES

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificacão de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteraçã de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 9809/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora GESSICA PARRA SIMOES, detentora do Cargo de provimento efetivo de NUTRICIONISTA, Grupo Ocupacional ANS, Classe “D”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos dias 11 a 13 de abril do ano de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 29 de maio de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA Nº 298/2023/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA LEIDIANE RAFAELA DA SILVA BEZERRA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificacão de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteraçã de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 8891/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora LEIDIANE RAFAELA DA SILVA BEZERRA, detentora do Cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Grupo Ocupacional ATA, Classe “G”, Referência Salarial “VIII”, lotada na Procuradoria Geral do Município, nos dias 22 de fevereiro e 11 de abril do ano de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 30 de maio de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA Nº 299/2023/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA FABIANA DE CASSIA GONCALVES

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificção de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 11731/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora FABIANA DE CASSIA GONCALVES, detentora do Cargo de provimento efetivo de PROFESSOR NIVEL III SERIES INICIAIS 40H, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “VI”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 14 a 15 de maio do ano de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 30 de maio de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA Nº 300/2023/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA NIGINA CARLA MAFRA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificção de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 11487/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora NIGINA CARLA MAFRA, detentora do Cargo de provimento efetivo de PROFESSOR NIVEL III 40H, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “VII”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 11 a 12 de maio do ano de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 30 de maio de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA Nº 301/2023/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA APOLYANA SOUSA ALECRIM DE MELO

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificção de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 11707/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora APOLYANA SOUSA ALECRIM DE MELO, detentora do Cargo de provimento efetivo de CUIDADOR DE ALUNOS 40H, Grupo Ocupacional ATA, Classe “D”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 03 de maio do ano de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 30 de maio de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA Nº 302/2023/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA JOSIANY SILVA FREITAS

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificção de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 10336/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora JOSIANY SILVA FREITAS, detentora do Cargo de provimento efetivo de FISIOTERAPEUTA, Grupo Ocupacional ANS, Classe “D”, Referência Salarial “IV”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos dias 27 a 28 de abril do ano de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 30 de maio de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA Nº 303/2023/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA WELLEN GERMINIANO DE OLIVEIRA DA SILVA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 6279/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora WELLEN GERMINIANO DE OLIVEIRA DA SILVA, detentora do Cargo de provimento efetivo de FISIOTERAPEUTA, Grupo Ocupacional ANS, Classe “D”, Referência Salarial “II”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos dias 29 de março a 07 de abril do ano de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 30 de maio de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 002/2023.**

O Conselho Escolar da Escola Professora Chitosse Mochizuki Inaba, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de aparelho celular. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria da Escola localizada na Avenida Capitão Castro, nº4807, Bairro Centro, no horário de 07h00min às 17h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 06 de junho de 2023, pontualmente as 15h:10min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 30 de maio de 2023.

Leidiana Ferreira Costa
Nome do Presidente

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 01/2023

O Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Santa Luzia, comunica a todos que está realizando pesquisa de preços visando à contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza e produção de higienização. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria da Escola localizada na 310, Nº 423, Bairro: Vila Operária, CEP: 76.987-848 no município de Vilhena/RO, telefone 69 99373-0362, no horário de 07h00min às 17h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 06 de junho de 2023, pontualmente as 11h:30min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena/RO, 30 de maio de 2023.

Vanira Vieira da Silva
Presidente do Conselho Escolar

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILHENA**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2022**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VILHENA - IPMV, e VILHENA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF sob o nº. 28.777.344/0001-20, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 006/2022 referente ao Processo Administrativo nº. 16/2022.

DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração das Cláusulas Terceira e Quarta do Contrato nº. 006/2022.

DA ALTERAÇÃO – Subcláusula Primeira: Alteração da Cláusula Terceira – Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo prorroga o prazo do Contrato por 12 meses a contar do vencimento do Termo de Contrato, com seus anexos ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins legais.

O Termo Aditivo terá a prorrogação do prazo por 12 (doze) meses, todavia, será empenhado 08 meses no corrente ano, perfazendo o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e 04 meses durante o ano de 2024.

Subcláusula Segunda: Alteração da Cláusula Quarta – Preço

O objeto contratual passa a vigorar com o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a partir do vencimento do Termo de Contrato 006/2022, devido ao reequilíbrio econômico-financeiro.

DA DESPESA – As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão a conta da seguinte programação orçamentária: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), Órgão: 16 – Instituto de Previdência Municipal de Vilhena, da Unidade Orçamentária 16.001 – Instituto de Previdência Municipal de Vilhena; Função: 09 – Previdência Social; Sub-Função: 122 – Administração Geral; Programa: 0003 – Apoio Administrativo; Projeto/Atividade: 2147 – Manutenção e Funcionamento de IPMV; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros; Desdobramento: 77 – Vigilância Ostensiva e Monitorada; Fonte de Recurso: 1802000 Taxa de Administração, conforme Nota de Autorização de Despesa nº 139/2023, de 15 de maio de 2023 e Nota de Empenho n. 134/2023 de 15 de maio de 2023.

DO FORO - Comarca de Vilhena (RO).

RESPONSÁVEL IPMV – Marcia Regina Barichello Padilha

RESPONSÁVEL VILHENA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – Cristiane Teodoro

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**AVISO DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/MEI**

Pregão Eletrônico Nº 010/SAAE/2023.

O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena–RO, através da Controladoria de Licitações, designada pela Portaria Nº de 817/2018/SAAE, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 010/SAAE/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regime de execução direta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21, Decreto Mun Nº 59.674/2023 e 59.678/2023, Lei complementar nº123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas nesse Edital, pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90 e demais exigências contidas nesse Edital.

Processo Administrativo nº 132/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO, SENDO: CARTUCHOS DE TONERS, TINTAS E CILINDROS PARA IMPRESSORAS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 032/2023/SAAE E SEUS ANEXOS.

VALOR ESTIMADO A SER LICITADO: R\$ 39.196,50 (Trinta e nove mil cento e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

Cadastro das Propostas: a partir do dia 31/05/2023 – Abertura da Sala de Disputa: a partir do dia 19/06/2023 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF) – Início da análise das propostas: dia 19 de junho de 2023 às 09:05 horas (Horário de Brasília - DF) – Fim da Análise das Propostas com a Ordenação das Propostas Classificadas: dia 19 de junho de 2023 às 09:15 horas (Horário de Brasília - DF) – Início da Fase Competitiva: dia 19/06/2023 de 2023 às 09:30 horas (Horário de Brasília - DF) – Endereço eletrônico: (www.licitanet.com.br/ <https://transparencia.saaevilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>). **Informações Complementares:** O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, pelo e-mail: (cpisaaevha@gmail.com), ou solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações do SAAE, sito à Av. Major Amarante, 2788, Centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3322.5480.

Vilhena-RO, 30 de maio de 2023.

JACKELINE V.S. MANGANARO
Controladora de licitações

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO



Nº 3745

VILHENA-RO, TERÇA-FEIRA, 30.05.2023

ANO XXVI

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br/

ATOS DO LEGISLATIVO



CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 18 / 2023

Natureza: Normal

DATA: 30/05/2023 **PROTOCOLO:** 42 / 2023 **PROCESSO:** 42

CONTRATANTE

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: CONSULTA INTELIGÊNCIA LTDA - MANHANELLI ASSOCIADOS

CNPJ: 19.812.934/0001-56

Insc. Estadual:

Endereço: RUA PEDRO MAINENTE, 355

Bairro: PARQUE DOS PRÍNCIPES **Cidade:** São Paulo - SP

CEP: 05.396-316

Telefone:

OBJETO

Participação dos servidores Mariele Lourenço (Chefe de gabinete Vereador Sargento Damassa), e Matheus Teles Stupp (Assessor gabinete Vereador Donathan Pagani), no evento denominado "A ERA DA COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA PARA MANDATOS E INSTITUIÇÕES", que acontecerá nos dias 01 e 02 de junho de 2023, na cidade de Porto Velho - RO

JUSTIFICATIVA

O evento irá abordar temas relevantes para atuação dos servidores, visto ser importante aprender a usar as ferramentas de comunicação, em como planejar e aproveitar a tecnologia em favor da gestão, diante os mandatos e atuação dos agentes políticos.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0100101031000120013390390000	500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	120449	Inscrição de servidores no evento denominado "A era da comunicação estratégica para mandatos e instituições"	SRV	2.00	600.0000	1,200.00

Total: 1,200.00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

ASSINADO DIGITALMENTE
SAMIR MAHMOUD ALI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Samir Ali
Presidente da Câmara de Vereadores

PORTARIA Nº 179/2023

EXONERA TATIANA DE ALMEIDA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR II.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022, combinado com os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução 030, de 7 de fevereiro de 2020),

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a partir de 1º de junho de 2023, TATIANA DE ALMEIDA do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, Grupo Ocupacional: Assessoria Parlamentar, Símbolo: CPC-4, lotada no Gabinete da Vereadora Clerida Alves.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 30 de maio de 2023.

SAMIR ALI
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 180/2023

NOMEIA CELSO KENJI MOURA YAMAO NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR II.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022, combinado com os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução 030, de 7 de fevereiro de 2020),

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, a partir de 1º de junho de 2023, CELSO KENJI MOURA YAMAO no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, Grupo Ocupacional: Assessoria Parlamentar II, Símbolo: CPC-4, com lotação na Chefia de Gabinete do Vereador Zezinho da Diságua, conforme os Anexos IV, V, VII e IX da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 30 de maio de 2023.

SAMIR ALI
Vereador Presidente

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

ELITON DA SILVA COSTA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

HUMBERTO COSTA MARTINS
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

APARECIDO DONADONI
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

MARCELO ARTEIRO DO LAGO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

KLEYSON ORLANDO
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

JOSÉ LEONARDO ALVES LEITE
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ERALDO DAL POSOLO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MÁRCIA REGINA BARICHELO PADILHA
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO
Partido: PODE

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Dhonatan Pagani

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Ademir Alves

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretária Municipal de Administração
TI

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**